



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, a adoção das providências necessárias para envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa, a fim de acrescentar **o parágrafo único ao art. 20 da Lei Municipal nº 6.841/2013**, reinserindo dispositivo que estabeleça:

“Art. 20º [...]

[...]

Parágrafo único - Os recursos arrecadados em razão de multa ambiental deverão ser destinados, integralmente, as áreas afetadas pelos danos ao meio ambiente, com aplicação financeira que minimize os impactos na vizinhança do infrator que deu origem ao dano”

JUSTIFICATIVA:

Em 2019, foi aprovada lei de iniciativa parlamentar que acrescentava parágrafo único ao art. 20 da Lei nº 6.841/2013, dispondo sobre a destinação dos recursos arrecadados com multas ambientais. Contudo, o dispositivo foi declarado

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

inconstitucional pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na ADIN nº 0000855-14.2022.8.08.0000**, em razão do vício de iniciativa.

Entretanto, a medida apresenta **elevado interesse público**, pois assegura que as multas decorrentes de infrações ambientais sejam efetivamente revertidas em benefício da comunidade atingida, contribuindo para a **mitigação dos danos ambientais**, a recomposição das áreas degradadas e a redução dos impactos à vizinhança afetada.

Assim, considerando que a iniciativa legislativa compete ao Chefe do Executivo, solicita-se o envio de projeto de lei à Câmara Municipal com a redação acima sugerida, de modo a sanar o vício apontado pelo Tribunal de Justiça e a garantir maior efetividade na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de Setembro de 2025

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

